



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Termo de Referência Nº 99

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 99/2022**1. OBJETO**

1.1. **Aquisição direta** de medalhas do Mérito Eleitoral Desembargador José Vidal de Freitas Grau Ouro, conforme especificado neste Termo e seus Anexos.

1.2. Unidade demandante: Comissão Permanente de Cerimonial, atendendo a solicitação da Presidência do TRE-PI.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A demanda para aquisição do objeto encontra amparo na Resolução TRE-PI nº 221, de 27.09.2011, alterada pela Resolução TRE-PI nº 307, de 13.7.2015.

2.2. A Medalha do Mérito Eleitoral Desembargador José Vidal de Freitas se destina a homenagear pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, com relevantes serviços prestados à Justiça Eleitoral.

2.2.1. As outorgas serão deliberadas pelo Conselho e dar-se-ão em sessão solene, anualmente realizada, quando da celebração do aniversário do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, ressalvadas hipóteses excepcionais devidamente justificadas.

2.3. O quantitativo de medalha ora proposta foi definido pela presidência e a especificação pela Comissão Permanente de Cerimonial.

2.4. Sugerimos a contratação direta conforme Estudos Técnicos Preliminares, doc. SEI N° 1630209, com a Empresa **QC Artigos Militares e Brindes Eirelli** que forneceu o menor preço de mercado e está regular com fisco federal, conforme doc. SEI N° 1669391.

3. DESCRIÇÃO DO MATERIAL

3.1. O material objeto da aquisição com as especificações abaixo:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE
01	01	<p>MEDALHA DO MÉRITO ELEITORAL DES. JOSÉ VIDAL DE FREITAS – GRAU OURO</p> <p>Medalha cunhada, conforme o anexo, em Zamak, banhada de dourado, com as seguintes ornamentações:</p> <p>I – Frente: Composta por uma cruz de braços iguais, pátea, de oito pontas, filetada de dourado, sobre um esplendor dourado, tendo ao centro um círculo dourado onde se insere uma balança, símbolo da justiça, ladeada por folhas de louro, que simbolizam a vitória. Acima do círculo encontra-se o desenho estilizado da bandeira do Piauí. Abaixo da balança há a inscrição TRE-PI em fontes tipo sem serifa. Dimensão aproximada é de 6 cm x 6 cm.</p> <p>II - Verso: também dourado, há as inscrições “Medalha do Mérito Eleitoral Desembargador José Vidal de Freitas” e “Tribunal Regional Eleitoral do Piauí”, ambas em caixa alta e em fontes sem serifa. Ao centro do verso o desenho do mapa do Piauí sendo cortado ao meio por uma bandeira do Piauí de forma estilizada.</p> <p>Fita da medalha: colar em fita de gorgurão de (40cm) e velcro, com largura de (4cm), com uma tarja verde ao centro, medindo (10mm), ladeada por dois fios amarelos de 8mm (oito milímetros) e dois filetes azuis nas orlas, de 7 mm (sete milímetros)."</p> <p>Estojo da medalha confeccionados em modelo maleta cor azul Royal em corine, com interior em azul e cetim branco.</p> <p>Dimensões: 15cm (comprimento) x 10cm (largura) x 3,5cm (altura).</p>	10 unidades

3.2. Os materiais, objeto da aquisição, deverão ser novos, de primeiro uso, conforme especificações e quantidades contidas neste Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA DE CUSTO

4.1. Estima-se um custo total da aquisição direta da ordem de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), conforme planilha de doc. SEI nº 1669363, elaborada com base nos orçamentos doc. SEI N° 1669343.

5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega dos bens objeto deste Termo é de **45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e da respectiva Nota de Empenho**, em remessa única, a serem entregues na Seção de Almoxarifado e Patrimônio, situado à Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, Centro Cívico – Bairro Cabral, CEP: 64000-920 – Teresina-PI, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00.

5.2 O envio da ordem de fornecimento será feito por meio de mensagem eletrônica para o endereço do e-mail informado pela contratada.

5.3 A falta de confirmação, por escrito, por parte da empresa, do recebimento da ordem de fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, implicará a confirmação tácita.

5.4 Quando da entrega, serão verificadas as características, quantidade, qualidade e condições dos materiais entregues, para fins de recebimento.

5.5. Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as normas reguladoras existentes, sendo recusados, total ou parcialmente, se forem entregues em desacordo com as especificações solicitadas ou com vícios, incorreções ou defeitos de fabricação.

5.6. O frete das medalhas será de responsabilidade do TRE-PI.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens deverão ser entregues acondicionados conforme praxe do fabricante devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constando a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor, bem como, as embalagens utilizadas devem ser feitas em conformidade com as normas de proteção ambiental.

6.2. Os bens serão recebidos **provisoriamente** no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da data de entrada da respectiva nota fiscal/fatura, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e na proposta/Nota fiscal.

6.3. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências do edital, os bens poderão ser rejeitados no todo ou em parte, devendo ser substituídos ou complementados, contados da data da notificação da contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, bem como serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

6.4. Os bens serão recebidos **definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante

termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, exceto se o responsável pelo recebimento tiver acionado a licitante para sanar vícios previstos no inciso 6.3, supra.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui as responsabilidades da contratada nas esferas administrativa, civil e penal, pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6. O aceite por parte do TRE-PI não exime a contratada de nenhuma das condições expressas neste Termo e seus anexos, em especial quanto a defeitos de fabricação, vícios ocultos, procedência legal dos materiais e seus componentes, não conformidade com as especificações técnicas, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa cabível, conforme disposição contratual.

7. PRAZO DE GARANTIA

7.1. O prazo de garantia contra defeitos de fabricação, incluindo oxidação e escurecimento, contado da data da entrega definitiva ao TRE-PI, será de 12 (doze) meses.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste termo e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e procedência.

9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de até 01 (um) dia útil que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto no subitem 5.1, com a devida comprovação;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.7. Providenciar o imediato complemento ou substituir o material que apresentar defeito de fabricação, de acordo com o estabelecido no “Código de Defesa do Consumidor” ou, ainda, quando acondicionado de forma indevida, ficar imprestável para o uso;

9.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo;

10.2. Verificar a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta e deste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo previsto em lei

11. PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1. O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças deste TRE-PI, mediante depósito bancário em conta corrente do contratado, por intermédio de Ordem Bancária, após a comprovação do recebimento definitivo dos bens adquiridos.

11.2- O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida pelo setor competente do TRE-PI, observada a ordem cronológica de apresentação.

11.3- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.4. Os preços contratados não serão reajustados.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 a contratada poderá sofrer as seguinte sanções:

12.1.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

12.1.2. **Multa moratória** mensurada na forma da tabela a seguir, até o limite de 13% (treze por cento), calculada sobre o valor do objeto em atraso:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	1,1%	11	2,8%	21	6,6%
2	1,2%	12	3,1%	22	7,1%
3	1,3%	13	3,4%	23	7,6%
4	1,4%	14	3,7%	24	8,2%
5	1,5%	15	4,0%	25	8,8%
6	1,7%	16	4,4%	26	9,5%
7	1,9%	17	4,8%	27	10,2%
8	2,1%	18	5,2%	28	11%
9	2,3%	19	5,6%	29	11,9%
10	2,5%	20	6,1%	30	13%

12.1.2.1. A multa moratória prevista neste subitem não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei;

12.1.2.2. **Multa compensatória de 20%** (vinte por cento) sobre o valor do objeto, em caso de inexecução total da obrigação, assim entendida aquela por período superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo das

demais sanções cabíveis;

12.1.2.3. Se o atraso se der por mais de 30 (trinta) dias, e, no entanto, a Administração considerar que ainda há interesse na aquisição, por ser vantajosa e necessária, a Administração concederá novo prazo para entrega, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

12.1.2.4. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-PI ou cobradas diretamente da adjudicatária, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste item;

12.1.2.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria nº 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

12.1.2.6. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro do prazo estipulado na GRU, serão acrescidos juros moratórios de 0,03% ao dia até o prazo máximo de 15 (quinze) dias e, não sendo recolhida, a multa será convertida em suspensão de licitar com o TRE-PI e o valor devido ou a diferença ainda não recolhida aos cofres públicos será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União, de acordo com a legislação em vigor.

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-PI, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

Por até 1 (um) ano	<ul style="list-style-type: none"> Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o TRE-PI; Entrega de objeto, em desacordo com a proposta aceita pela Contratante, sem prejuízo das demais sanções.
Por até 2 (dois) anos	<ul style="list-style-type: none"> Entrega de objeto falso, seja como amostra ou como bem a ser entregue por ocasião de emissão de ordem de fornecimento, assim entendido, aquele em que houve manipulação para aparentar ser de outra marca/fabricante, ou ter características que originalmente não lhe pertençam, sem prejuízo das demais medidas cabíveis; Não atendimento à solicitação de troca ou prestação de garantia do objeto, quando solicitado pela Contratante, no prazo de até 5 dias úteis; Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TRE-PI, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA; Apresentação, ao TRE-PI, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.1.4 **Declaração de inidoneidade** quando constatada má-fé, ações intencionais com prejuízos para o TRE-PI, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TRE-PI ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRE-PI, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999.

12.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.4. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-PI ou cobradas diretamente da Adjudicatária, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

12.5. As penalidades serão precedidas de notificação e obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão temporária e impedimento de licitar, estas deverão ser publicadas no Diário Oficial da União e o contratado deverá ser descredenciado pelo período indicado pelo Gestor, após observado o devido contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

12.6. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

12.7. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Adjudicatária.

12.8. Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Almoxarifado e Patrimônio, Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, Praça Des. Edgar Nogueira, S/N – Centro Cívico, Bairro Cabral, Teresina-PI, CEP 64000-920, fones: (086) 2107-9765, ou pelo e-mail: sealp@tre-pi.jus.br e selic@tre-pi.jus.br.

12.9. Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto;

12.10. Os atos lesivos praticados pela adjudicatária serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação do presente objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento destinado ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí ou a ele provisionados na Proposta Orçamentária 2022.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. A Gestão e a Fiscalização do Contrato deverá ser exercida por servidor designado para tal fim através de Portaria, cujos papéis estão definidos na Resolução TRE-PI nº 430, de 8 de novembro de 2021.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Os bens serão solicitados mediante emissão de Ordem de Fornecimento acompanhada da respectiva Nota de Empenho e celebração de Contrato.

15.2. O contrato terá prazo de vigência de 6 (seis) meses, a contar a data da publicação.

16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. Nenhuma indenização será devida às empresas por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Termo de Referência.

16.2. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TRE-PI.

16.3. Deverá ser respeitado o disposto na Res. nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

16.4. A CPC prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 13h00, na Praça Des. Edgard Nogueira, S/N – Bairro Cabral, em Teresina-PI, CEP: 64000-920, pelos telefones (86) 2107-9807 ou pelo e-mail: ceremonial@tre-pi.jus.br

Teresina-PI, 06 de outubro de 2022

Comissão Permanente de Cerimonial

ANEXOS:

- Anexo I – MODELO MEDALHA MÉRITO ELEITORAL DES. JOSÉ VIDAL DE FREITAS – GRAU OURO
- Anexo II– MODELO DO ESTOJO

ANEXO I - MODELO DA MEDALHA MÉRITO ELEITORAL DES. JOSÉ VIDAL DE FREITAS

VISTA FRONTAL



VISTA ANTEVERSO

ESCALA 1/1
Arte: Breno Brito

DETALHE DAS INSCRIÇÕES EM RELEVO



FRENTE



VERSO

ANEXO III - MODELO DO ESTOJO



Documento assinado eletronicamente por **Inaiara Albuquerque Madeira Noronha, Técnico Judiciário**, em 06/10/2022, às 14:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1634577** e o código CRC **17C45E25**.